



## RESOLUÇÃO Nº 1302/2019-TJAP

*Regulamenta o Sistema Eletrônico de Execução Unificada - SEEU, criado pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no âmbito do Tribunal de Justiça da Paraíba, e dá outras providências.*

O Desembargador **JOÃO GUILHERME LAGES MENDES**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 26, inciso XLI e XLII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá – RITJAP (Resolução n.º 006/2003-TJAP e alterações posteriores);

**CONSIDERANDO** as diretrizes traçadas pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, em relação à execução penal, consubstanciadas nas Resoluções n.º 96, de 27 de outubro de 2009, n.º 101, de 15 de dezembro de 2009, e n.º 113, de 20 de abril de 2010;

**CONSIDERANDO** o que estabelece a Resolução do CNJ n.º 223, de 27 de maio de 2016, que instituiu o Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) como sistema de processamento das informações e prática de atos processuais relativos à execução penal e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o que estabelece a Resolução do CNJ n.º 280, de 09 de abril de 2019, que instituiu o Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) como sistema de processamento das informações e prática de atos processuais relativos à execução penal no âmbito de todos os tribunais brasileiros e dá outras providências;

**CONSIDERANDO**, por fim, as informações prestadas em memorando pelo Coordenador do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário, ao apreciar o Processo Administrativo n.º 051141/2019;

**R E S O L V E** ad referendum do Tribunal Pleno Administrativo:

### **CAPÍTULO I** **DO SISTEMA ELETRÔNICO DE EXECUÇÃO UNIFICADO (SEEU)**

**Art. 1º** Disciplinar a aplicação da Resolução n.º 280, de 09 de abril de 2019, do Conselho Nacional de Justiça, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Amapá e a utilização do Sistema Eletrônico de Execução Unificada como sistema de processamento



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

de informações e da prática de atos processuais relativos à execução das sentenças penais condenatórias e de suspensão condicional do processo.

## CAPÍTULO II DAS GUIAS DE RECOLHIMENTO

**Art. 2º** Os juízos de conhecimento, cumpridas às formalidades para o início da execução penal, deverão expedir as guias de recolhimento no SEEU, nos termos do Art. 1º da Resolução nº 113/2010-CNJ.

**Parágrafo único.** Na falta de documento essencial e na inserção errônea de dados que impeça o processamento do feito, a secretaria do juízo de execução devolverá a guia de recolhimento, salvo na hipótese de a própria secretaria ter acesso ao documento faltante, ainda que eletronicamente, caso em que providenciará a respectiva juntada independentemente de decisão judicial.

## CAPÍTULO III DO PROCESSO DE EXECUÇÃO PENAL

**Art. 3º** Recebida a guia de recolhimento no juízo de execução, iniciará o trâmite do processo de execução penal, nos termos do art. 2º da Resolução nº 113/2010-CNJ.

§ 1º O SEEU providenciará automaticamente o cálculo de liquidação de pena, com informações quanto ao término e provável data de benefícios, tais como progressão de regime e livramento condicional, disponibilizando-o para consulta pelo Juiz de Direito, pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública e pela defesa do executado.

§ 2º Sempre que houver alteração do cumprimento da pena, bem como no mês de janeiro de cada ano, será impresso e entregue ao sentenciado cópia do atestado de penas a cumprir e do relatório de situação processual executória, juntando-se ao SEEU-CNJ comprovante da respectiva entrega.

**Art. 4º** Os diretores das unidades prisionais terão acesso ao SEEU para:

I - a realização de comunicações ao juízo competente, inclusive quanto ao cometimento de faltas disciplinares e quanto ao trabalho e estudo para fins de remição;

II - a obtenção do atestado de penas a cumprir e do relatório de situação processual executória.

**Art. 5º** Os órgãos da execução penal, previstos no art. 61, incisos de I a VIII, da Lei nº 7.210/84, expedirão manifestações diretamente no SEEU.



#### **CAPÍTULO IV**

### **DA EXECUÇÃO EM REGIME FECHADO E SEMIABERTO**

**Art. 6º** O SEEU conterà calculadora que informará, tempestiva e automaticamente, por aviso eletrônico, ao juiz responsável pela execução da pena, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e ao defensor constituído, as datas estipuladas para:

- I - obtenção de progressão de regime;
- II - concessão de livramento condicional;
- III - enquadramento nas hipóteses de indulto e de comutação de penas.

**Art. 7º** Por meio dos dados constantes da calculadora de pena do SEEU, uma vez preenchido o requisito temporal, o incidente para concessão do benefício será instaurado de ofício pelo juízo competente.

§ 1º Instaurado o incidente quanto a benefício prisional, sem prejuízo da comunicação periódica na forma da Lei de Execuções Penais, as unidades prisionais deverão instruí-lo com atestado de conduta carcerária e atestado de dias trabalhados, estudados e de leitura, para fins de remição.

§ 2º Na hipótese de ausência de algum dos documentos referidos no § 1º deste artigo, a secretaria da unidade judiciária providenciará junto ao órgão competente a respectiva remessa do documento para posterior juntada ao processo.

**Art. 8º** Os pedidos incidentais, na área de execução penal, quando não instaurados de ofício, serão cadastrados no SEEU, e vinculados aos autos de execução penal do sentenciado.

§ 1º Os pedidos podem ser instaurados por iniciativa do Ministério Público, do executado, representado por advogado, ou da Defensoria Pública.

§ 2º Verificada, pelo sistema eletrônico, a ausência de requisito objetivo necessário à concessão do benefício pleiteado, os autos serão automaticamente conclusos ao juiz.

#### **CAPÍTULO V**

### **DA EXECUÇÃO EM REGIME ABERTO, EM LIVRAMENTO CONDICIONAL E DAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Art. 9º** A fiscalização das penas em regime aberto, em livramento condicional e das restritivas de direitos iniciar-se-á com a guia de execução, devidamente instruída e cadastrada junto ao SEEU.

**Art. 10.** Após determinação judicial, a secretaria da unidade judiciária designará audiência admonitória, providenciando-se a intimação do sentenciado, de sua defesa e do Ministério Público.

**Art. 11.** Após a audiência, o sentenciado será encaminhado para entidades cadastradas ou para programa de acompanhamento e fiscalização de penas e medidas alternativas.

**Art. 12.** A Secretaria de Gestão Processual (SGPE) providenciará a criação de perfil no SEEU de entidades e de programas do Poder Executivo, dedicado ao acompanhamento das penas e medidas alternativas, de maneira a viabilizar que as informações e comunicações acerca do cumprimento da pena se processem de modo eletrônico.

## CAPÍTULO VI DA EXECUÇÃO DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA

**Art. 13.** A execução das medidas de segurança iniciar-se-á com a guia de execução para fins de internação ou de tratamento ambulatorial, devidamente instruída, consoante às regras da Resolução nº 113/2009 do Conselho Nacional de Justiça.

**Art. 14.** O SEEU conterà calculadora que informará, tempestiva e automaticamente, por aviso eletrônico ao magistrado responsável, ao Ministério Público e ao Defensor, as datas estipuladas para a realização de exame de cessação de periculosidade.

## CAPÍTULO VII DOS RECURSOS

**Art. 15.** Os agravos em execução serão protocolizados no juízo da execução por meio do SEEU e as peças indicadas pelo agravante serão encaminhadas eletronicamente ao TJAP.

**Parágrafo único.** Os agravos nas execuções penais que tramitam no segundo grau de jurisdição, serão protocolizados no Sistema Tucujuris e as informações, eventualmente requisitadas aos juízos de primeiro grau, tramitarão via TucujurisDoc.

**Art. 16.** Julgado o recurso, a secretaria da unidade judiciária digitalizará o acórdão e a certidão de trânsito em julgado, enviando-o ao juízo competente por meio eletrônico para anexação ao SEEU.



## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 17.** As cartas precatórias e as cartas de ordem serão cadastradas e processadas no SEEU.

**Parágrafo único.** Cumprida integralmente a diligência deprecada, os documentos comprobatórios serão enviados por tal via ao deprecante.

**Art. 18.** Compete à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Amapá (OAB/AP), inclusive por suas Subseções, ao Ministério Público do Estado do Amapá e a Defensoria Pública do Estado do Amapá, respectivamente, o cadastramento dos advogados, promotores, defensores públicos e servidores no SEEU.

**Art. 19.** Os processos de execução penal e seus incidentes tramitarão, a partir do dia 23 de abril de 2019, exclusivamente no SEEU, sem prejuízo da manutenção dos dados e peças do Tucujuris, apenas para fins de consulta.

§ 1º Os processos de competência da execução penal ou restritivas de direito, que tramitem em autos diversos do processo de conhecimento, serão migrados para o SEEU.

§ 2º Realizada a migração constante no § 1º, fica vedado o peticionamento, movimentação dos processos no Sistema Tucujuris, os quais receberão a certificação do novo número registrado no SEEU.

§ 3º Os pedidos urgentes serão realizados no Sistema Tucujuris enquanto não finalizada migração do processo para o Sistema Eletrônico de Execução Unificada.

§ 4º Ficam suspensos, por quarenta (40) dias, as ações de execuções penais, penas e medidas alternativas.

§ 5º Os processos que se encontram remetidos ao Ministério Público, Defensoria Pública, Conselho Penitenciário e a outros órgãos deverão ser devolvidos, até o dia 22 de abril de 2019, às varas.

**Art. 20.** O processo migrado para o Sistema Eletrônico de Execução Unificada deverá manter a integridade de suas peças processuais, bem como o registro das principais informações processuais, sem prejuízo de eventuais correções desses dados no novo sistema.

**Art. 21.** Serão administradores locais do SEEU o Juiz Auxiliar da Presidência, o Juiz Auxiliar da Corregedoria e o Diretor da Secretaria de Gestão Processual, competindo:

I - Ao Juiz Auxiliar da Presidência, a coordenação dos trabalhos;



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

II - Ao Juiz Auxiliar da Corregedoria, a fiscalização do uso regular do SEEU;

III - Ao Diretor da Secretaria de Gestão Processual, promover o cadastramento de usuários, de todas as demais informações, bem como primeiro atendimento previsto no art. 12, § 1º, II, da Resolução nº 280-CNJ;

**Art. 22.** A Corregedoria-Geral de Justiça expedirá provimento disciplinando a atuação dos servidores que participarão do grupo de trabalho de implantação do SEEU no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Amapá.

**Art. 23.** Os casos omissos relativos à implantação do SEEU, em matéria administrativa, serão decididos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá.

**Art. 24.** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Macapá-AP, 16 de abril de 2019.

*Desembargador* **JOÃO GUILHERME LAGES MENDES**  
*Presidente*

PUBLICADO NO DJE Nº 69,  
do dia 16/04/2019

*Marcos*  
Marinho Branco  
Poder Judiciário - Mat. 3760  
Gabinete da Presidência/TJAP